

ACÓRDÃOS - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2023

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS RESOLUÇÃO Nº 127, 20 DE JANEIRO DE 2023 O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve: Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de novembro e dezembro de 2023 das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas: Art. 2º Intimar, no caso de improviso ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação: Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA ACÓRDÃO 001/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008120/2021-41. RECORRENTE: ELISMARCO RODRIGUES DA SILVA. NÚMERO DO LANÇAMENTO NO SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS – SEF/DF): 542466. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE DE TRAILER COM VENDA DE LANCHES SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. 1. Legislação, violação aos termos do(s) Artigo(s) 2º, inciso XI, do Decreto 41.849/2021, com penalidade prevista nos Artigos 33, inciso I; 35, inciso II; 39, inciso III, "c"; 43, inciso I, da Lei 5.547/2015 c/c Artigo 9º, caput e 10, inciso I, do Decreto 41.849/2021. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022. ACÓRDÃO 002/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTARIO. PROCESSO: 04017- 00011991/2021-42. INTERESSADO: CLÁUDIA LOPES DOS SANTOS PIZZARIA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D134691-AEU, DE 20/04/2021. ESTABELECIMENTO DESCUMPRINDO O TOQUE DE RECOLHER ESTABELECIDO PELO DECRETO 49.913/2021. 1. Decreto nº 41.913/2021 Dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19(Sars Cov2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de novembro de 2022. ACÓRDÃO 003/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009420/2021-48. RECORRENTE: ATACADÃO DIA A DIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO.

ESTABELECIAMENTO COMERCIAL EXERCENDO ATIVIDADE COM CNAE 1091-1 E CNAE 5620-1/03 COM SITUAÇÃO, NA RLE, POR ÓRGÃO LICENCIADO – EM ESTUDO. APRESENTOU NOVA RLE COM OS CITADOS CNAEs REGULARIZADOS. RECURSO PROVIDO. 1. Disciplina a legislação vigente, Lei 5.547/2015, Artigo 1º, que a localização de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorização específica do Poder Público; e o artigo 2º as autorizações previstas no artigo 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida econômica ou auxiliar. 2. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 3. O não cumprimento das determinações previstas na Lei 5.447/2015, torna o administrado incurso em sofrer as sanções administrativas previstas em lei. 4. Foi apresentado novo RLE sem restrições dos órgão licenciadores quanto aos CNAEs: CNAE - 5620-1-03 Cantinas - Serviços de alimentação; e CNAE - 1091-1/02 - Fabricação de Produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO , alterando a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 004/2023 ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014523/2021-20. RECORRENTE: MARIA ANTÔNIA ALVES DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONTINUA EXERCENDO ATIVIDADE DE RESTAURANTE E LANCHONETE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU RLE. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO D130042-AEU EMITIDA EM 19/02/2021.RECURSO IMPROVIDO. 1. Violação aos termos dos Artigos 1º, 2º, da Lei nº 5.547/2015, com penalidade prevista nos termos do Artigo 35, inciso II; 39, inciso V, 'a', da Lei nº 5.547/2015. 2. Lei Federal 13.874/2019 CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA (...) Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; 3. Cumpri-nos informar que as Feiras Permanentes, inclusive a Feira do P Norte é de propriedade pública e não privada. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 005/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00015861-2021-89. RECORRENTE: GILMAR FREITAS DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO PELO DECRETO 41.913/2021.RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19 (Sars Cov 2), e dá outras providências. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei..4. Recurso conhecido e

improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 006/2023 ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015525/2021-36. RECORRENTE: MARIA SUELI MACHADO DA SILVA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADES APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO EM DESACORDO COM O DECRETO 41.913/2021.RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto nº 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID19(Sars Cov2), e dá outras providências. 2. Houve a prática de infração administrativa pelo autuado, pois não cumpriu o estabelecido no artigo 4º quanto ao horário de funcionamento das atividades, consequentemente não respeitando os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, Artigos 5º, inciso de I a X. Por isso, incurso na sanção administrativa do Decreto 41.913/2021. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 4. Recurso conhecido, negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 007/2023 ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017 00001000 2021 13. RECORRENTE: CLAUDIA LOPES DOS SANTOS PIZZARIA ME. RECORRENTE: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, AUTUADO POR NÃO OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS, HORÁRIOS OU MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA PREVISTA NO DECRETO 40.939/2015 E LEI 5.547/2015. RECURSO IMPROVIDO. 1. Evidenciado no Auto de Infração nº D130279-AEU a aplicação da legislação, vigente a época da lavratura do mesmo, com as seguintes informações pertinentes: LEGISLAÇÃO INFRINGIDA – Artigos incisos I, V,VI, VII e IX, Anexo Único Item E1 do Decreto nº 40.939/2020; EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 39 inciso III "c" , artigo 43 incisos I , II da Lei 5.547/2015. 2. A lei 5.547/2015 dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências; e o Decreto nº 40.939/2020 – dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 dezembro de 2022. ACÓRDÃO 008/2023 ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO. VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00013657/2021-2.RECORRENTE: MELLS SORVETERIA EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº A037079- AEU DE USO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. 1. Decreto nº 17079/95 – dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. 2. Ficou evidenciando no auto de infração nº D127322-AEU, de 13/05/2021 a aplicação da seguinte legislação: LEGISLAÇÃO INFRINGIDA – Artigo 1º e 2º do Decreto nº 17079/95; e EMBASAMENTO LEGAL – Artigo

9º inciso II do Decreto 17079/95. 3. A utilização de área pública deve ser precedida de autorização pública, com pagamento pela sua utilização conforme depreende-se do Artigo 2º, I, do Decreto 17.079/95, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal. 4. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 009/2023 ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00002778/2021-40. RECORRENTE: VALDICE BISPO DE CARVALHO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. QUIOSQUE FUNCIONANDO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DESCUMPRINDO A INTERDIÇÃO Nº D0157237-AEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Distrital nº 4.257/2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por quiosques e trailers para o exercício de atividades econômicas, dispõe em seu artigo 15 que “É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente, observado o prazo de requerimento disposto no art. 28 desta Lei” o que também prevê o artigo 1º do Lei Distrito nº 5.280/2013 e o § 2º artigo 21 da Lei nº 4.257/2008. 2. À DF LEGAL compete a defesa do patrimônio público em decorrência de seu poder dever de fiscalizar e coibir ocupação irregular de área pública. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 010/2023 ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700014944/2021-51. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PARACATU LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROPRIETÁRIO AUTUADO PELO DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D000307-OEA DE 06/04/2021.RECURSO IMPROVIDO. 1.A Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal – CEDF, estabelece a obrigação legal aos administrados de que as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento pelo Governo do Distrito Federal – GDF. 2.Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3.Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 011/2023 ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025276/2021-97. RECORRENTE: BECO OFICINA MAIS BAR LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR COM SHOW, COM AGLOMERAÇÃO, EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO PELO DECRETO 41.913/2021.RECURSO PROVIDO. 1. Decreto nº 41.913/2021 Dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars Cov2), e dá outras providências. 2. Houve a prática de infração administrativa pelo autuado, pois não obedeceu a todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias. Por isso, incurso na sanção administrativa do Decreto 41.913/2021. 3. Tempo máximo para

estabelecimento da interdição, segundo Artigo 13 § 1º do Decreto nº 41.913/2021 “ A interdição de atividade econômica ou do estabelecimento pelo prazo de ATÉ SESSENTA DIAS dar-se-á sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 12”. 4. Perda de eficácia do ato administrativo (Auto de Interdição) por decurso de prazo estabelecido no Decreto nº 41.913/2021. 5. Recursos conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 dezembro de 2022. ACÓRDÃO 012/2023 ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00003117/2021-31. RECORRENTE: BOATE ZEUS CLUB DANCETERIA E CHOPERIA EIRELI - (Zeus Club Bar, Danceteria e Choperia Eireli). RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL PERMITIDO O ACESSO E/OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO LOCAL, SEM MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE USO OBRIGATÓRIO NAS SUAS DEPENDÊNCIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto 40.648, de 23/04/2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscara, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, determinando que a fiscalização das disposições da Lei nº 6.559, de 23/04/2020, bem como desse decreto será exercida por força tarefa composta pelas instituições públicas do Distrito Federal, dentre os quais, a Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística - DF LEGAL. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 013/2023 ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00019922/2021-87. RECORRENTE: LUCIANO SOARES DE SOUZA ME (TECNO AR REFRIGERAÇÃO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA EMITIDA EM 08/04/2020.OBRA EM ÁREA PÚBLICA. CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – LEI 6.138/2018.RECUSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - CEDF, estabelece a obrigação legal aos administrados de que as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento pelo Governo do Distrito Federal – GDF. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 014/2023 ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00003351/2021-69. RECORRENTE: MIRIVALDA VIEIRA DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO OCUPANDO ÁREA PÚBLICA COBERTA, DESCUMPRINDO NOTIFICAÇÃO EMITIDA Nº D133835-AEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 17.079/1995 – Dispõe a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. 2.Fica evidenciado no auto de infração a aplicação correta da legislação: Legislação Infringida – Artigo 2º do Decreto nº 17.079/95; Embasamento Legal – Artigo 9º inciso II do Decreto nº 17.079/1995. 3. Recurso Conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os

senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro 2022. ACÓRDÃO 015/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017 00010449/2021-72. RECORRENTE: EDNO CÉLIO DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO FOI FLAGRADO EM ESPAÇO, VIA, LOGRADOURO PÚBLICA OU ESTABELECIMENTO MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL DE USO OBRIGATÓRIO OU EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 40.648/2020. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 40.648/2020 Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus. 2. Ressalte-se pela simples interpretação dos dispositivos legais supracitados, forçosa a conclusão frente ao caso concreto, que o ato administrativo praticado pela autoridade fiscal consubstanciado no auto de infração lavrado, foi legítimo correto, razoável e proporcional. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro 2022. ACÓRDÃO 016/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00015638/2021-31. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESCUMPRINDO O AUTO DE INTERDIÇÃO D129795-AEU. AGLOMERAÇÃO EM SUAS DEPENDÊNCIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto Distrital nº 41.913/21, que prevê medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, autoriza os órgãos que compõem a Força Tarefa a promoverem a total ou parcial interdição imediata de atividades econômicas e estabelecimentos. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 017/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO, PROCESSO: 04017.00026690/2021-13. INTERESSADO: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 4.704/2011, determina que é vedado fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 018/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00012109/2021-86. RECORRENTE: BAR E RESTAURANTE DA 712 NORTE LTDA. RELATORA: VALDENICE

RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS APÓS O HORÁRIO PERMITIDO. EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. 1. Inobservância com penalidade prevista no Artigo 14, inciso III, do Decreto 41.913/2021. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 019/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00032475/2021-51. RECORRENTE: ND XAVIER LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DISPOR RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAIS IMPRÓPRIOS NA PROPORÇÃO DE 300 LITROS. 1. Legislação, por violação aos termos do art. 3º, infração do grupo C, código 3.4 do Decreto nº 39.981/2019 e penalidade prevista no artigo 36, inciso III do Decreto nº 37.568/2016, Art. 16, Ato Declaratório nº 03, de 28 de dezembro de 2020. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento 14 de dezembro de 2022 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 020/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO: 04017-00010936/2021-35. RECORRENTE: SOUSA & SANTANA BAR E ESPETARIA LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS APÓS O HORÁRIO PERMITIDO. COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS. EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. 1. Legislação, Artigos 8º, do Decreto 41.992/2021 e Artigo 13, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no Artigo 14, inciso III, do Decreto 41.913/2021 e Artigo 13, § 2º, do Decreto 41.913/2021. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 021/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00023562/2021-18. RECORRENTE: A.G. FELIX. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da

Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 022/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00026689/2021-99. RECORRENTE: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 4.704/2011, determina que é vedado fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 023/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO (RECONSIDERAÇÃO). PROCESSO: 04017.00006617/2022-14. RECORRENTE: ANORINO JOSÉ TEIXEIRA DO CARMO. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 4.704/2011, determina que é vedado fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 024/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00030177/2021-27. RECORRENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 4.704/2011, determina que é vedado fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 025/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00024737/2021-12. RECORRENTE: RC CHOPERIA EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DA

DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS DE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES SANITARIAS. PARA ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. ESTABELECIMENTO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS. LEGALIDADE. AUTO MANTIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Inobservância com penalidade prevista no Artigo 13, § 2º, do Decreto 41.913/2021. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022. ACÓRDÃO 026/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00009183/2021-15. RECORRENTE: J P DA S PEREIRA ME – (JOÃO PEDRO DA SILVA PEREIRA 07417539602). RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Artigos 16; 18, do Decreto 41.913/2021, e penalidade prevista no Artigo 14, incisos de I a III, do Decreto 41.913/2021), impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022. ACÓRDÃO 027/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00005888/2021-63. RECORRENTE: AUTO POSTO EPTG LTDA. RELATOR: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de faixa de propaganda em " poste de iluminação pública," localizadas em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022. ACÓRDÃO 028/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00005704/2021-65. RECORRENTE: AUTO POSTO EPTG LTDA. RELATOR: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA. LOCAL PROIBIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de faixa de propaganda em "em alambrados, cercas ou muros de áreas, logradouros ou edifícios públicos, salvo quando a Lei o permitir," localizadas em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022. ACÓRDÃO 029/2023 ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO

VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00026315/2021-73. RECORRENTE: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022. ACÓRDÃO 030/2023 ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO . PROCESSO: 04017.00026317/2021-62. RECORRENTE: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 031/2023 ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO . PROCESSO: 04017.00026421/2021-57. RECORRENTE: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI – EPP. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 032/2023 ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO . PROCESSO: 04017.00026319/2021-51. RECORRENTE: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI – EPP. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise

de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022. ACÓRDÃO 033/2023 ÓRGÃO; 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020967/2021-02. RECORRENTE: BRAZOLIA COZINHA E BAR LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO NÃO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. ESTABELECIMENTO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Inobservância com penalidade prevista no Artigo 5º, incisos I a X; 7º, do Decreto 41.913/2021. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022. ACÓRDÃO 034/2023 ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361.00009734/2019-91. RECORRENTE: BELMIRO BONFIM RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ÁGUA SERVIDA ESCOANDO EM VIA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. "Água servida escoando em via pública", contrariando art. 1º, inciso I da Lei 972. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022. ACÓRDÃO 035/2023 ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00009613/2019-84. RECORRENTE: VITRINE DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ACESSÓRIOS EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022.